



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/100194/48794>

#### Empreendedor

**Nome:** Ivo Alves Pereira

**CPF/CNPJ:** 78031630925

**Endereço:** Estrada Geral, nº 0, Rio Ferreira

**CEP:** 88862000

**Município:** TREVISO

**Estado:** SC

#### Empreendimento

**Residencia Unifamiliar - 78031630925**

**Endereço:** Rua Elisa Mafioletti Fogliarini, nº 0, São Pedro

**CEP:** 88862000

**Município:** TREVISO

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X -28.3041, Y -49.2748

#### Descrição do Empreendimento

##### Construção de edificação residencial unifamiliar

##### INFORMAÇÕES DO IMÓVEL

|                         |             |
|-------------------------|-------------|
| Matrícula do imóvel     | 16.370      |
| Área total da matrícula | 5.000,00 m² |
| Área do imóvel          | 855,00 m²   |
| Área a construir        | 104,50 m²   |

##### SISTEMA INDIVIDUAL DE TRATAMENTO

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| Volume tanque séptico    | 2.300 Litros |
| Volume filtro anaeróbico | 1.150 Litros |
| Sumidouro                | 1.590 Litros |

1. Esta Fundação aprova a localização da construção;
2. Os resíduos da construção civil deverão ter sua destinação final de acordo com a Resolução CONAMA 307 /2002, ficando vedado seu descarte no meio ambiente - encaminhamento a aterro licenciado;
3. Caso não haja sistema de coleta e tratamento público de esgotos domésticos, o requerente deverá tratar seus efluentes de forma individual através de fossa séptica, filtro anaeróbio, sumidouro, conforme projeto apresentado;

4. As águas pluviais incidentes em áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser devidamente encaminhadas para o sistema de drenagem pluvial municipal;
5. O presente documento não autoriza o corte ou supressão de árvores. Para executar tal atividade, o requerente deverá obter a devida autorização junto à FUNTREV;
6. Caso seja necessário à realização de terraplanagem, o requerente deverá solicitar a autorização específica junto a FUNTREV;
7. Esta autorização não dispensa o alvará de construção, para tal, o requerente deverá solicitar junto ao órgão municipal competente;
8. O proprietário deverá respeitar a legislação ambiental, florestal e municipal vigentes, mantendo os afastamentos previstos em Lei.

### Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 40460/2025 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

### Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 20 de maio de 2025** e é **válida até 20 de maio de 2026**, observadas as condições deste documento.

### Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

### Data, local e assinantes

**TREVISÓ**, 20 de maio de 2025

Valtair Agenor da Silva  
**PRESIDENTE**